

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação Arq.		
LEI N.º	PLS.	P.
3743	009	P



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.743

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS NOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, pela presente Lei, garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços laboratoriais.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

**Artigo 3º** - A população referida no artigo 1º da presente Lei é aquela que dispõe a Lei Federal nº 8.842/94.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de junho de 2002.

**Gothardo Lopes Netto**  
Presidente

Proj. Lei nº 168/01  
Autor: Ver. Francisco Novaes Filho  
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 433  
DE 11 / 07 / 02

